GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011435.989.21-5
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual à época), Eleuses Paiva (Secretário Estadual atual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$ 5.680.385,86.
Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. FALHAS SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade da Prestação de contas de 2021, em total de R$ 4.798.520,05, decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com reflexa quitação dos Responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente de R$ 881.865,81, transferido para utilização no âmbito do ajuste subsequente (SESPRC2021/22485), pactuado entre os mesmos interessados e para finalidade idêntica, já foi considerada regular nas respectivas contas (TC014370.989.22-0).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator